



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01, Centro, Comendador Levy Gasparian / RJ, Cep 28.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Insc. Estadual (ISENTA)

(24) 2254-1105 - Fax: (24) 2254-3131

PUBLICADO  
ERS

Em: 31/05/2007

LEI Nº 562, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de imóvel de propriedade da municipalidade em favor da **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.753.983/0001-72, com sede na Av. Eugenio Zacaron, 172, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ.

**§ 1º** - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terras medindo **584,53 m²** (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e três decímetros quadrados), a ser desmembrada de porção maior, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.815, Livro Nº 2 - J, fls 252.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a fins religiosos, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

**Art. 3º** - A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.

**Parágrafo único** - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01, Centro, Comendador Levy Gasparian / RJ, Cep 28.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Insc. Estadual (ISENTA)

 (24) 2254-1105 - Fax: (24) 2254-3131

**Art. 4º** - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que os **DONATÁRIOS** efetivem a transferência e dêem entrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**Art. 5º** - É vedado aos donatários, transferirem os imóveis concedidos no todo ou em parte, a qualquer título.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima**  
**Prefeito**